

SESSÕES DO PLÊNÁRIO

4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 4 de abril de 2020. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 9h30, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Marcell dos Animais, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rogério Andrade Filho, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Targino Machado, Tiago Correia, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá e Zé Raimundo Lula. (52)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O PL nº 23.812/2020, autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para o pagamento das faturas residenciais de água e luz dos consumidores de baixa renda de tarifa social que residam no estado da Bahia, na forma que indica.

E o Projeto de Lei nº 23.813/2020 que dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência da saúde, de importância internacional, decorrente do coronavírus e dá outras providências.

Esse projeto, o 23.813, é importantíssimo porque é ele que vai destravar as amarras para que o governo possa comprar EPIs e insumos na China, é de grande importância, essencial para o combate ao coronavírus.

A situação do país é relativamente preocupante porque 75% dos hospitais particulares já estão tendo dificuldades com insumos e EPIs e 25%, o restante, está com o estoque bem abaixo da média, foi o que ontem o ministro informou na sua entrevista.

Então, nós estamos passando por uma dificuldade muito grande porque os contratos foram quebrados. Os Estados Unidos foram com 23 cargueiros, que praticamente levaram tudo que a China tinha produzido.

Nós estamos passando por uma dificuldade muito grande, então, esse projeto aqui é muitíssimo importante.

Nós, hoje, estamos reativando esse sistema...

(Vários microfones ligados, diversas conversas sendo ouvidas.)

Parlamentar não identificada: Desligue os microfones, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Desliguem os microfones, por favor! Está um pouco... vai dar um *boot* geral.

Pronto! Então, vejam só, nós estamos reativando esse sistema em função do problema que houve com o celular do deputado Antonio Henrique, ele teve o celular clonado e para segurança de todos vocês nós estamos reabilitando.

Eu queria pedir a compreensão de cada um dos senhores para ver se a gente faz uma sessão, hoje, mais rápida. Ontem, nós terminamos quase às 14 horas.

Ainda hoje nós vamos começar a fazer aquele trabalho de associar os municípios a cada um dos deputados que são representantes das respectivas cidades para que, na semana que vem a gente ver se vota, pelo menos, de 80 a 100 decretos de calamidade pública.

Eu queria dizer que a gente tem tido um comportamento extremamente democrático e, sobretudo, temos tido uma irmandade muito grande quando os projetos de interesse da sociedade baiana têm vindo aqui. E todos os parlamentares, indiferentemente do seu posicionamento político aqui no estado, têm dado as mãos.

E este momento harmônico eu acho que o Brasil deveria estar copiando. Aqui existe uma integração entre as representações maiores da política do nosso estado. Ninguém está preocupado com o jogo político agora, a preocupação é com a saúde dos baianos. Acho que isso que tem acontecido na Bahia tem, sem sombra de dúvida, que ser copiado.

Nós estamos vendo uma situação nacional que nos choca. Uma disputa enorme, inclusive dentro da própria estrutura de governo entre presidente e ministro. Então, a gente fica um pouco estarecido com isso.

Então, em função disso, todos os projetos que forem ligados ao combate do coronavírus, nós faremos a proporcionalidade das bancadas. Nós iremos designar como relator deputado do governo e também deputado que faz oposição. Prefiro até falar da Maioria e da Minoria, porque todos nós agora não temos mais governo e oposição, temos deputados da Maioria e da Minoria.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, quero designar hoje, para relatar o 23.812, o deputado Sandro Régis; e o 23.813, o deputado Marcelino Galo.

A partir da semana que vem, eu vou fazer as indicações por partido. Estou, no primeiro momento, indicando um deputado do PT, depois vai ser do PCdoB, do PSD, do PSDB... Enfim, nós vamos atender a todas as bancadas.

E eu irei consultar o Líder do respectivo partido para saber quem é que nós iremos indicar como relator. Por exemplo... vou dar um exemplo aqui do PCdoB. O representante do PCdoB é o deputado Fabrício Falcão. Quando o PCdoB for indicar, ligarei para o deputado Fabrício Falcão, e ele fará essa indicação.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Paulo Rangel, deixe somente o deputado Sandro fazer logo a leitura do parecer...

Abra o microfone para o deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: V. Ex.^a tem uma ótima ideia neste momento, mas o deputado, para ser relator, tem de pertencer à Comissão de Constituição e Justiça. Ou não?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, deputado, porque esse parecer, especificamente, será das Comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças e Orçamento. Ele tem de estar em uma dessas comissões, se não estiver...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: O.k.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Está o.k.? Eu vou mais adiante, a gente pode, se for o caso, buscar uma forma que o compense nos decretos legislativos. O que eu quero é a participação de todos. O que eu quero é que ninguém fique alijado deste processo, porque sei que todo mundo quer dar sua contribuição neste momento tão delicado.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada Jusmari Oliveira.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Sr. Presidente, Srs. Deputados, serei rápida para colaborar com o momento e com o seu requerimento para que sejamos breves.

Eu encaminhei uma emenda ao Projeto de Lei nº 23.812/2020, muito rapidinha, clareadora – não é esclarecedora, é clareadora –, para que se entenda exatamente o alcance dos benefícios dessa lei, quais os consumidores da Embasa, do SAAE...

Então, eu gostaria muito que fosse incluída na pauta essa minha emenda. Ela nem precisa ser minha, eu acho que deve ser de todos nós...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Repita qual foi a emenda, deputada Jusmari, por favor.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: A emenda muda a redação do parágrafo único, só acrescentando todos os consumidores da Embasa e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de cada município que preencham os critérios da lei. Só para ficar claro que são os consumidores dos serviços da Embasa e do SAAE.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada, essa questão está sendo discutida pela Procuradoria Geral do Estado, porque ainda não se descobriu qual é a forma para se fazer os pagamentos do SAAE e de outras. Parece que alguns municípios são assistidos, no caso de energia elétrica, por outros estados. Então, precisa primeiro a Procuradoria Geral do Estado se pronunciar a esse respeito.

O Sr. Fabrício Falcão: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Fabrício Falcão.

A Sr.^a Jusmari Oliveira: Eu acho que a lei deveria deixar claro...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Nós não podemos fazer, não temos essa condição, deputada Jusmari. Tem de vir de lá para cá, tem de vir do Estado para cá.

Deputado Fabrício.

O Sr. Fabrício Falcão: Ao contrário da Embasa, que é uma empresa superavitária, nós temos alguns municípios em que o SAAE é totalmente deficitário, mesmo cobrando taxas pequenas. Então esses municípios, que hoje já estão sendo esmagados financeiramente por conta da queda abrupta da receita e tendo que gastar com saúde por conta do coronavírus, presidente... Então nós temos que primeiro saber como é que o

estado ou alguém vai subconveniar essas empresas municipais, que não são uma Embasa, de forma que elas tenham condição de recompor esse equilíbrio fiscal e financeiro. Nós temos municípios onde o SAAE sequer, os valores que se cobram... Viu, presidente?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Diga. Estou escutando.

O Sr. Fabrício Falcão: Tem municípios em que o SAAE sequer consegue cobrir as despesas. Como é que a gente vai isentar esses municípios? Então temos que, inclusive, saber a questão da sobrevivência dessas empresas municipais, que não são uma Embasa, que é uma empresa estadual e grande. Então essa é a minha preocupação com os municípios pequenos, com pequenos sistemas de água e esgoto. Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Nós já passamos essa preocupação para o governo do estado, o governo já está sabendo disso.

Agora vamos fazer o seguinte?! Eu queria pedir aos senhores: essa é uma questão jurídica que vai ser solucionada pela Procuradoria Geral do Estado. Vamos agilizar hoje essas votações? Porque senão... Já tem aqui 18 pedindo pela ordem. Se nós formos escutar 18 para depois votar, a gente vai fazer igual a ontem: terminar às 2 horas da tarde. Quase todo mundo utilizou a palavra ontem. Vamos agilizar o processo de votação e vamos nos concentrar agora. Essa questão eu vou levar, mais uma vez, para o governador e obviamente para a Procuradoria Geral, para ver como é que nós vamos fazer para atingir também os consumidores dessas cidades onde, obviamente, a Embasa não forneça água e também cidades onde a Coelba... Tem duas cidades da Bahia onde a Coelba não fornece energia.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então eu queria passar a palavra para o deputado Sandro Régis.

O Sr. SANDRO RÉGIS: Presidente, bom dia. Está me escutando?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Estou escutando, só que o telefone está na sua frente.

O Sr. SANDRO RÉGIS: Está certo. Bom dia presidente, bom dia a todos os colegas. E quero aqui, presidente, mais uma vez lhe parabenizar pela sua iniciativa de mostrar à sociedade baiana que todo o Parlamento está envolvido nesse momento de ajudar a Bahia e os baianos. Quando você tem essa preocupação que todos os parlamentares façam parte, relatando projetos de decreto, relatando os projetos do Executivo, você mostra realmente a união, a integração, mas, acima de tudo, é irmandade que o Parlamento demonstra, não tendo lado partidário e nem tendo lado ideológico. Nós só temos um lado, que nesse momento é o lado da Bahia e o dos baianos.

Eu vou começar aqui a ler o parecer: (Lê) “*PARECER*

Das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Saneamento, Defesa do Consumidor, Relação do Trabalho, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 23.812/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social que residam no Estado da Bahia, na forma que indica’.

Através da proposição que hora venho relatar, busca, o Chefe do Poder Executivo, obter autorização da Assembleia Legislativa para ‘destinar recursos para

pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários da tarifa social que residam no Estado da Bahia.'

Desnecessário discorrer sobre o caráter altamente meritório de mais esta proposta governamental ora em análise, quando todos sabemos da situação de extrema dificuldade instalada em nosso País, bem como na Bahia, e em inúmeros municípios, quando enfrentamos esta difícil situação de calamidade pública já declarada.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter altamente meritório, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo."

Esse é o meu parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação o parecer no âmbito das Comissões. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Agora no plenário. O Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado por unanimidade.

Queria inclusive agradecer a todos os parlamentares por terem esse comportamento de compromisso com o nosso estado.

PROJETO DE LEI Nº 23.812/2020

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social que residam no Estado da Bahia, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado da Bahia, como forma de auxílio ao enfrentamento da crise pandêmica decorrente do novo coronavírus e durante a situação emergencial em saúde pública decretada, autorizado a destinar recursos para pagamento das faturas residenciais de água de consumidores de baixa renda beneficiários de tarifa social, cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 25m³ (vinte e cinco metros cúbicos).

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão ser pagas as 03 (três) faturas mensais, com vencimento a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta de dividendos ou créditos a que tenha direito o Estado da Bahia em face das concessionárias dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei, sem o prejuízo da utilização de outras fontes orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora, o Projeto de Lei nº 23.813/2020. Designo como relator o deputado Marcelino Galo.

O Sr. MARCELINO GALO LULA: Cumprimentar V. Ex.^a, o presidente, mais uma vez quero parabenizá-lo pela serenidade com que nos tem conduzido. Acho que a Assembleia Legislativa da Bahia tem sido um exemplo para o Brasil, necessário nesta conjuntura, cumprimentar a todos os nobres deputados e deputadas desta Casa também pelo nível de maturidade necessário para o enfrentamento de uma crise que é mundial.

Presidente, nós tivemos há uns 10 dias justamente um exemplo, quando equipamentos que seriam destinados ao Consórcio do Nordeste, e parte deles também à Itália - que naquele momento era o epicentro da crise com o nível de maior mortandade causado pelo coronavírus – equipamentos esses que já estavam certos que vinham da China e os Estados Unidos os arremataram, com mais de 20 navios cargueiros, tudo aquilo que dizia respeito a máscara, a ventiladores e isso porque pagou antecipadamente e pagou três vezes mais do que o preço que havia sido acordado por aqueles países.

Isso precisa ser corrigido, esta crise levou a uma nova dinâmica que é levada nem sempre por oportunismo, mas por regras que prevalecem no capitalismo. Nós temos que ter um arcabouço jurídico que prepare o nosso estado para o enfrentamento. E isso diz respeito à oferta, de forma antecipada, desses equipamentos para poder equipar não só a rede pública, como também a rede privada. Então, o nosso estado vai precisar fazer a aquisição não só de equipamentos, como também de serviços no mercado internacional.

Então, o governador Rui Costa, com essa iniciativa de extrema sabedoria, e também tendo apreendido, na realidade, o que nos impõem essas medidas, encaminhou à Assembleia Legislativa, onde, de pronto, foi acolhida e hoje está sendo colocada em votação. Inclusive, eu agradeço essa possibilidade, tanto ao presidente, quanto ao Líder da Maioria e também ao Líder da Minoria, de me designarem como relator.

Portanto, esta matéria diz respeito ao Projeto de Lei nº 23.813/2020, que dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

Então, mediante a análise de todas as comissões pertinentes, o meu parecer é favorável, pela constitucionalidade e pela necessidade extrema de nós aprovarmos esse projeto para o nosso estado adotá-lo. Então, é de conformidade, e eu dou o parecer favorável para que todas as comissões e todos os deputados votem a favor desse projeto.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Em votação no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Agora, no Plenário, os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 23.813/2020

Dispõe sobre procedimentos complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas relacionadas ao enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, que motivaram a situação de emergência e a calamidade pública decretadas no Estado da Bahia, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Em contratos de aquisição ou locação de bens e de prestação de serviços para a rede pública de saúde, durante a situação de emergência descrita no *caput* do art.1º, a dispensa de licitação para a respectiva contratação poderá ser precedida de aceitação de proposta encaminhada pelo contratado, mediante assinatura de autoridade competente, desde que seja por aquela considerada condição inafastável para imediata entrega de bens ou prestação de serviços.

Parágrafo único - A aceitação da proposta consoante descrita no *caput* deste artigo não dispensa a devida formalização do contrato em instrumento próprio, mas servirá, até a ocorrência da assinatura deste, como documento hábil à promoção do pagamento devido ao contratado, bem assim para a instrução de processo administrativo nas hipóteses de atraso ou inexecução injustificada do contrato.

Art. 3º - O pagamento dos bens ou serviços adquiridos ou locados poderá acontecer de forma antecipada, devendo-se, porém, proceder-se ao encerramento do procedimento de dispensa de licitação e contratação, de acordo com as normas legais pertinentes, nas seguintes situações:

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo que estejam com restrição de disponibilidade no mercado;

III- aquisição ou locação de materiais permanentes que estejam com restrição de disponibilidade no mercado;

IV - contratação de outros serviços relacionados ao enfrentamento e combate à pandemia cuja situação de mercado não possibilite o pagamento posterior;

V - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 4º - O pagamento dos bens e serviços contratados nos termos desta Lei poderá, para efeitos financeiros, ocorrer por adiantamento, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, atendo-se em sua forma e conteúdo ao disposto no art. 4º-E, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Na elaboração do orçamento estimativo, observar-se-á o art.4º, IV, do Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019.

§ 2º - Em situações excepcionais, devidamente motivadas, poderá a autoridade competente dispensar a estimativa de preços para a contratação.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de preços não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores, decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços dado o atual cenário econômico, hipótese em que deverá haver justificativa específica nos autos.

Art. 6º - A emissão da autorização de compra ou locação ou da ordem de execução de serviços, bem como a assinatura do instrumento contratual, independem da existência de prévio empenho, desde que haja declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente.

§ 1º - Em caráter excepcional, fundado em grave risco de não atendimento à demanda da rede pública de saúde, a entrega dos bens ou a prestação dos serviços contratados poderão se dar à vista de autorização de compra ou locação ou ordem de execução de serviços, postergando-se a obrigatória formalização do instrumento contratual.

§ 2º - Na pendência de publicação da ata de registros de preços referentes a bens e serviços da área da saúde, e durante o período emergencial, poderá ser emitida autorização de compra ou locação ou ordem de execução de serviço imediata, quando a entrega do bem ou a prestação do respectivo serviço se fizer urgente.

Art. 7º - Nas contratações a que se refere esta Lei:

I - poderão excepcionalmente ser contratados bens e serviços de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido;

II - a compra ou locação de bens não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido;

III - não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns;

IV - os contratos terão prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública;

V - os contratados, a critério da Administração, ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

VI - presume-se atendida, para fins de motivação no processo de dispensa de licitação:

a) a ocorrência de situação de emergência;

b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

c) a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

VII - na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º - As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente, aplicando-se os arts. 20 e 22, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, e alterações posteriores.

Art. 9º - As contratações de que trata esta Lei não se sujeitarão a rigores procedimentais ou ao emprego de sistemas que possam prejudicar o atendimento dos fins a que se propõem, devendo a autoridade pública adotar todas as medidas e fazer uso dos meios que confirmam a celeridade necessária para suprir a necessidade administrativa na saúde.

Art. 10 - As requisições de bens e serviços necessárias para suprir as demandas da área da saúde no período emergencial de enfrentamento ao novo coronavírus serão indenizadas pelo valor de mercado, aplicando-se o art. 4º, IV, do Decreto nº 19.252, de 17 de setembro de 2019:

Parágrafo único - Eventuais distorções de mercado que repercutam na avaliação do preço a ser indenizado e que importem em ganho excessivo pelo interessado serão desconsideradas pela autoridade pública para definição da indenização, que, nessa situação, poderá ser estabelecida pela média de preços do bem praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à requisição.

Art. 11 - Deverão ser publicizadas, em observância à transparência, todas as contratações e requisições, excepcionalmente autorizadas nesta Lei.

Art. 12 - Durante o período de emergência em saúde decretado pelo Poder Executivo, os órgãos e as entidades estaduais poderão, por dispensa de licitação adquirir bens ou contratar serviços que, embora não destinados a setores da saúde, destinem-se ao atendimento de necessidades coletivas inadiáveis decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus.

Art. 13 - O Poder Executivo, dentro das suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, avaliará a viabilidade de instalar equipamentos para higienização em logradouros públicos, mantendo-os enquanto perdurar o Estado de Emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus - Covid-19 e em conformidade com as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, os quais poderão conter:

- I - pias com água corrente;
- II - chuveiros com água corrente;
- III - produtos de higiene pessoal;
- IV - álcool em gel 70 graus;
- V - máscaras descartáveis de proteção facial;

VI - copos descartáveis.

Art. 14. - Os processos de dispensa de licitação para a contratação de que trata esta Lei serão ultimados em prazo razoável, observados o princípio da celeridade processual e as circunstâncias excepcionais do momento emergencial.

Art. 15. - Excepcionalmente, no caso da aquisição de bens de empresa estrangeira, na forma desta Lei, poderá o correspondente pagamento dar-se, parcial ou totalmente, em moeda estrangeira, caso esta seja uma exigência do fornecedor para a operação e desde que não exista alternativa para suprir a demanda essencial da saúde, nos termos do art.2º, I, do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 e alterações posteriores.

Art. 16 - Os contratos, convênios e termos de parceria administrativos celebrados no âmbito do Estado, cujo prazo de vigência se encerre durante o período de emergência em saúde, e haja possibilidade legal de prorrogação, poderão ser prorrogados de ofício, mediante portaria expedida pelo dirigente do respectivo órgão ou de entidade estadual, a qual enumerará os contratos, convênios e termos de parceria prorrogados, com obrigatória formalização posterior dos aditivos, logo que possível a prática do ato sem prejuízo à segurança dos sujeitos envolvidos.

Art. 17 - Ficam convalidados, para todo e qualquer efeito, atos ou contratos administrativos praticados com vistas ao enfrentamento da COVID-19, nos termos desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos restritos exclusivamente ao período de emergência em saúde declarado em âmbito estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu gostaria de dizer, para os Srs. Parlamentares, que nós vamos fazer agora uma força-tarefa para que os projetos que já existem aqui de decreto de calamidade pública sejam votados o mais rápido possível. *A priori*, sim, acontecerá quinta. Mas, se nós conseguirmos agilizar os pareceres, a gente, obviamente, pode antecipar essa sessão.

Eu queria me comprometer com a deputada Jusmari Oliveira. Deputada Jusmari, eu darei a V. Ex.^a um posicionamento, o mais rápido possível, a respeito do seu questionamento, tanto ao de V. Ex.^a quanto ao do deputado Fabrício Falcão a respeito dos SAAEs, para ver como é que nós iremos fazer com as famílias de baixa renda das cidades que são atendidas pelo SAAE.

Outra situação é das cidades que fazem fronteira com Sergipe no que tange à energia elétrica. Existem dois municípios que são atendidos pela companhia do estado de Sergipe.

Bom, eu acredito que, sobre esses projetos de decreto legislativo, tanto quanto os projetos de lei em que alguns deputados ou vários deputados deram entrada aqui na Casa, nós vamos pedir à Procuradoria Jurídica nossa para que faça a análise de cada um deles. Os projetos que tiverem a constitucionalidade validada... Porque eu acho o seguinte: todos esses projetos são importantíssimos, mas nós precisamos, neste momento, agora, termos responsabilidade e só, de fato, nos debruçarmos em projetos sobre os quais tenhamos a segurança de que são constitucionais.

Então, eu gostaria de pedir aí...

Deputado Rosemberg quer falar? Cadê o deputado Rosemberg? Cadê Rosemberg?

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, eu quero me inscrever também, por favor.

O Sr. Alan Sanches: Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Hilton Coelho: Pela ordem. Deputado Hilton, por favor.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Olha, com relação às questões do SAAE e da Embasa, eu tinha apresentado isso na reunião anterior e conversei com o governador Rui Costa, só para que as pessoas já possam ter uma certa tranquilidade. O projeto, ele não especifica, como se pensava anteriormente, só o serviço prestado pela Embasa. Vejam vocês que o projeto fala do custeio de um consumo de até 25 metros cúbicos para comunidades de baixa renda, não especifica se é para toda a Bahia.

Então, o governador está com a sua equipe buscando informações, porque em alguns municípios as tarifas são diferenciadas; em alguns municípios, às vezes, não tem hidrômetro em 100% das casas para as quais é fornecida água... Tem uma série de dificuldades nas quais nós estamos trabalhando, mas o objetivo é atender a toda a população, porque esse é o interesse e a determinação do governador Rui Costa.

Presidente, só por uma ponderação, eu queria ver se V. Ex.^a entenderia o seguinte: nós poderíamos já deixar agendada a reunião de terça-feira e votar os decretos que já tivessem parecer; na quinta, votaríamos os outros restantes. Se, obviamente, não terminarmos antes, nós poderíamos apreciar na quarta, até para que possamos estar nos comunicando, entendeu? Eu acho que manter essa sessão de terça-feira talvez seja salutar.

Eram essas as minhas considerações.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Rosemberg, é porque V. Ex.^a não estava quando eu respondi a esse questionamento. O que está acontecendo? Nós estamos com dificuldade de EPIs.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Ah! entendi, entendi!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Nós estamos aqui com 12 pessoas trabalhando na sala, sem nenhum EPI. Então, a gente está procurando fazer uma sessão por semana, justamente seguindo a orientação do isolamento social.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Então eu estou retirando esse ponto e acompanho V. Ex.^a.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Obrigado, deputado Rosemberg.

Deputados, eu tenho aqui uma ordem de inscritos com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 deputados.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Comigo são 21, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Isso dá 2 horas. Eu queria pedir a compreensão de V. Ex.^{as}, porque todos nós que estamos aqui e ninguém está com EPI. Então, quanto mais rápido terminarmos a sessão é mais seguro para as pessoas. Isso vai dar mais 2 horas, no mínimo, de discussão. Na semana que passou, ontem, nós terminamos a nossa sessão quase 2 horas da tarde. A maioria das pessoas que estão inscritas usaram da palavra ontem.

Eu vou fazer um apelo a V. Ex.^{as} para deixarmos para usar a palavra na quinta-feira, porque, com certeza, já teremos esses equipamentos e ficaremos com mais segurança. Eu solicito...

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Até porque já tem gente tossindo. (Risos)

O Sr. Hilton Coelho: A minha inscrição pode ser retirada, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu agradeço, deputado Hilton, pela compreensão de V. Ex.^a.

O Sr. Paulo Rangel Lula da Silva: Já tem gente tossindo, presidente.

O Sr. Pastor Tom: Eu também concordo, presidente. Pode retirar a minha também.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu lhe agradeço.

(Vários Srs. Deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado. Então, como houve desistência geral, eu agradeço a todos os senhores...

O Sr. Jurandy Oliveira: Muito bem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) e prometo a todos que quinta-feira teremos todos os equipamentos de segurança e todos os deputados terão o direito de falar, todos.

Então, agradeço a sensibilidade, a amizade de cada um dos senhores, mais uma vez demonstrando todo o compromisso que a Assembleia da Bahia tem com os baianos. Eu digo que, apesar de estar passando por um momento difícil, estou tendo uma enorme felicidade. Já tenho seis mandatos aqui e nunca vi uma legislatura tão comprometida com o trabalho, tão comprometida em dar contribuições que visam, única e exclusivamente, o benefício, sobretudo, das pessoas mais carentes do estado.

Vocês estão de parabéns. É um orgulho. O trabalho que vocês estão fazendo nos orgulha muito e eu tenho a alegria de poder contar com amigos, com deputados tão comprometidos com o trabalho, com muita dedicação, com muita luta. E todos nós estamos irmanados. Esse exemplo que vocês estão dando, quer da Situação, quer da Oposição, é um exemplo a ser seguido pelo Brasil. Nós só vamos conseguir vencer o coronavírus quando todos os brasileiros tiverem a posição que os deputados baianos estão tendo.

Muito obrigado, agradeço do fundo do coração. Até a próxima quinta-feira, às 9 horas da manhã. Vamos antecipar um pouco o horário para que possamos fazer uma sessão mais longa na quinta-feira.

Então, até quinta-feira.

Como não tem mais nenhuma matéria constante na Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.